

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 1

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação

### PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### =PORTARIA Nº 9.401, DE 07 DE JANEIRO DE 2021=

*“Revoga nomeação e nomeia servidora em substituição ao servidor ocupante do cargo em comissão de Diretor do Centro de Controle de Zoonoses”*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

ART. 1º Revogar, a partir do dia 07/01/2021, a nomeação para cargo de provimento em comissão e/ou designação para a função abaixo discriminadas

| NOME                                      | CPF / RG       | Cargo comissionado ou função em designação | Ato de nomeação ou designação |
|-------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------|-------------------------------|
| DÉBORA RAQUEL TESCAROLO DAMACENA DA SILVA | 328.579.108-00 | COORDENADOR PEDAGÓGICO                     | Portaria nº 9389/20 – Art. 1º |

ART. 2º Nos termos do inciso XVI do art. 93 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o inciso III do art. 8º e dos §§ 2º e 3º do art. 13 da Lei 424/69, NOMEAR EM SUBSTITUIÇÃO a servidora DÉBORA RAQUEL TESCAROLO DAMACENA DA SILVA, portador do CPF nº 328.579.108-00, efetiva do cargo de PEB II (Setor de Ensino Fundamental / Portaria nº 8.856/18), para no período de 7-1-2021 a 27-1-2021, ou em quanto perdurar a licença médica do servidor titular, exercer o cargo de DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, de provimento em comissão, referência base 135, lotado na Divisão de Controle de Zoonoses desta Municipalidade, em virtude do afastamento para tratamento de saúde concedido ao Sr. ALBINO PINTÃO NETO, servidor nomeado para o referido cargo (Portaria 9.190/2019).

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,  
7 DE JANEIRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

#### Terceiro Setor

#### Chamamento Público - Inexigibilidade

#### INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR:

Inexigibilidade nº 018/2021 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.

Objeto: Acolhimento institucional para idosos em situação de risco social, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, prestando serviços de proteção e cuidados contínuos aos usuários.

Referência:- Inexigibilidade de chamamento público nº 018/2021 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração Base Legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14, conforme programação nº. 353190220210002 (PLEITO) Ministério do Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil/Proponente:-  
ASSOCIAÇÃO MORROAGUDENSE DE AMPARO AO IDOSO – LAR FELIZ - MORRO AGUDO /SP

CNPJ: 07.605.763/0001-05

Endereço: Avenida XV de Novembro, 1007 – Morro Agudo SP – Cep 14.640-000

Objeto Proposto:- Acolhimento institucional para idosos em situação de risco social, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, prestando serviços de proteção e cuidados contínuos aos usuários.

Nos moldes do § 1º e 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014 ficam os interessados notificados a impugnar no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação o processo de inexigibilidade para a Entidade supra citada.

Morro Agudo, 07 de janeiro de 2021.

Vinícius Cruz de Castro

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 2

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação

### INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR:-

Inexigibilidade nº 019/2021 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração - Chamamento Público.

Objeto: Abrigar pessoas com deficiências e crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

Referência:- Inexigibilidade de chamamento público nº 019/2021 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração Base Legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, conforme EMENDA PARLAMENTAR Nº. 353190220190001

Organização da Sociedade Civil/Proponente:-  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL  
-MORRO AGUDO /SP

CNPJ: 01.239.962/0001-60

Endereço: Rua Francisco Gonçalves Rosa, 350 –  
Morro Agudo SP – Cep 14.640-000

Objeto Proposto:- Abrigar pessoas com deficiências e crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

Nos moldes do § 1º e 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014 ficam os interessados notificados a impugnar no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação o processo de inexigibilidade para a Entidade supra citada.

Morro Agudo, 07 de Janeiro de 2021.

Vinícius Cruz de Castro

Prefeito Municipal

### INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR:-

]

Inexigibilidade nº 020/2021 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.

Objeto: Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Referência:- Inexigibilidade de chamamento público

nº 020/2021 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração - Base Legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, conforme EMENDA PARLAMENTAR Nº. 353190220190001

Organização da Sociedade Civil/Proponente:-  
ASSOCIAÇÃO DE PAISE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
– APAE – CNPJ 50.731.108/0001-22

Endereço: Rua Padre Mansueto nº. 617 – Centro –  
Morro Agudo SP. CEP - 14640-000

Objeto Proposto: Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Nos moldes do § 1º e 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014 ficam os interessados notificados a impugnar no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação o processo de inexigibilidade para a Entidade supracitada.

Morro Agudo, 07 de Janeiro 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 3

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



#### CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Municipal nº 2178 de 16/04/2001 / Lei Federal nº 8.069/90)

Rua: Inácio Franco, nº1385.

Tel.: (16)3851-6655/ 999461181 CEP: 14640- 000

Ofício nº 169/2020

Morro Agudo, 15 de dezembro de 2020.

Assunto: Faz informação

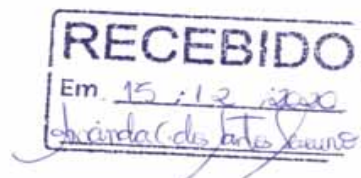
Ilma. Senhora

Vimos por meio deste, encaminhar o Regimento Interno deste Conselho para conhecimento. De acordo com as sugestões enviadas, foram feitas algumas alterações acordado pelo colegiado.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos aproveitando a oportunidade para reiterar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
DALILA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Presidente do Conselho Tutelar



Ilma. Sra.

Amanda Cardoso dos Santos Severino

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Morro Agudo-SP

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 4

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação

### CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Municipal nº 2178 de 16/04/2001/ Lei Federal nº 8.069/90)

Rua: Inácio Franco, nº 1.385 – Tel. (16) 3851-6655 – CEP 14.640-000 – Morro Agudo– SP

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE MORRO AGUDO – SP

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Morro Agudo - SP, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.178 de 16 de Abril de 2001.

**Art. 2º.** O Conselho Tutelar é composto por cinco membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de quatro anos empossados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), permitida sua recondução por novos processos de escolhas.

**Art. 3º.** O Conselho Tutelar funcionará à Rua Inácio Franco nº 1385, telefone fixo (16) 3851-6655 e celular de sobreaviso (16) 99946-1181.

**§ 1º.** O Conselho Tutelar (sede) prestará serviço ao público diariamente no horário das 07h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira. Aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e no período noturno permanecerá o sobreaviso domiciliar com telefone celular à disposição da comunidade e das repartições públicas mediante escala de serviços, afixada e divulgada mensalmente internamente, sob orientação e responsabilidade do colegiado.

**§ 2º.** Os sobreavisos noturnos serão realizados por dois conselheiros sendo conforme escala.

- De segunda a sexta- feira (07h00minh às 17h00minh) na sede do Conselho com carga horária diária de 08 horas totalizando 40 horas semanais;
- Um sobreaviso semanal, após o horário de atendimento na sede, das 17h00min às 07h00min sendo realizado por dois conselheiros;
- Um sobreaviso de final de semana (sábado e domingo) mensal das 07h00min de sábado às 07h00min da próxima segunda-feira, realizado por dois conselheiros;

*Adilson  
Marques  
Gimenes  
P. da*



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 5

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação

### CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Municipal nº 2178 de 16/04/2001/ Lei Federal nº 8.069/90)

Rua: Inácio Franco, nº 1.385 – Tel. (16) 3851-6655 – CEP 14.640-000 – Morro Agudo– SP

- Um sobreaviso mensal noturno realizado durante 07 dias das 17h00min às 07h00min do dia seguinte.

§ 3º. Os sobreavisos serão assinados no livro de ponto conforme realizado, principalmente quando houver necessidade de troca com outro conselheiro tutelar.

### **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

*Declaro  
Marina  
Jahila  
P. Moura*

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 6

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação

### CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Municipal nº 2178 de 16/04/2001/ Lei Federal nº 8.069/90)

Rua: Inácio Franco, nº 1.385 – Tel. (16) 3851-6655 – CEP 14.640-000 – Morro Agudo– SP

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XIII- Receber comunicação os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente, sem prejuízo de outras providências legais.

*Daiane Morais  
Gaminha  
P. da Silva*

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 7

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação

### CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Municipal nº 2178 de 16/04/2001/ Lei Federal nº 8.069/90)

Rua: Inácio Franco, nº 1.385 – Tel. (16) 3851-6655 – CEP 14.640-000 – Morro Agudo– SP

XIV- Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90.

XV- Representar mediante portaria o procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

XVI- Atestar qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, das entidades de atendimento juntamente com o Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude.

XVII- Aplicar medidas previstas no artigo 18-B do ECA de acordo com a gravidade do caso. Incluído pela Lei Menino Bernardo.

XVIII- Deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento.

XIX- Receber comunicação dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, elevados níveis de repetência.

### **CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA**

**Art 6º.** A área de atendimento do Conselho em todo o município de Morro Agudo – SP.

**Art 7º.** A Competência será determinada:

**I-** Pelo domicílio dos pais ou responsáveis

**II -** Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

**§ 1º.** Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

*Delia Marana  
Gabriela  
Ribeiro*

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 8

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação

### CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Municipal nº 2178 de 16/04/2001/ Lei Federal nº 8.069/90)

Rua: Inácio Franco, nº 1.385 – Tel. (16) 3851-6655 – CEP 14.640-000 – Morro Agudo– SP

§ 2º. A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do lugar onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou sede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º.** O Conselho Tutelar de Morro Agudo- SP conta com a seguinte estrutura administrativa:

**I - Plenário**

**II - Presidência**

**III - Serviços Administrativos**

**IV- O Conselheiro**

#### **Seção I - DO PLENÁRIO:**

**Art. 9º.** O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º. As sessões ordinárias ocorrerão de quinze em quinze dias com a presença de todo o colegiado.

§ 2º. As sessões objetivarão a discussão de caso, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando a autoridade referendar medidas tomadas individualmente.

*Carla  
Maravilha  
Jamil  
Bela*



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 9

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação

### CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Municipal nº 2178 de 16/04/2001/ Lei Federal nº 8.069/90)

Rua: Inácio Franco, nº 1.385 – Tel. (16) 3851-6655 – CEP 14.640-000 – Morro Agudo– SP

§ 3º. Irão à deliberação todos os atendimentos, entre eles, assuntos de maior relevância, ou que exigirão discussão mais aprofundada.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

Art. 11. De cada sessão plenária do Conselho, será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 12. Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

#### **Seção II - DA PRESIDÊNCIA**

Art. 13. O Conselho elegerá dentro dos membros que o compõem um presidente, através de voto secreto por maioria simples, na primeira sessão do ano.

§ 1º. O mandato do presidente terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais mandatos.

§ 2º. Na ausência, ou impedimento do presidente, a presidência será exercida pelo conselheiro mais antigo ou de maior idade.

Art. 14. São atribuições do presidente:

I - presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito se houver ao voto de desempate;

II - convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;

*Dalla Mariana Zahula*  
*Delegada*

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 10

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação

### CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Municipal nº 2178 de 16/04/2001/ Lei Federal nº 8.069/90)

Rua: Inácio Franco, nº 1.385 – Tel. (16) 3851-6655 – CEP 14.640-000 – Morro Agudo– SP

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a designação de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

VI - participação nas reuniões ordinárias do C.M.D.C.A. solicitado por meio de ofício.

### **CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 15.** O Serviço Administrativo compete ao presidente com o auxílio do colegiado e ou secretariado.

**Art. 16.** Do transporte:

**I-** O motorista designado ficará à disposição do Conselho Tutelar das 07h00min às 17h00min e no sobreaviso noturno em situações de sair do município.

**II-** Uso exclusivo em serviço, ficando expressamente vedado usar o veículo em benefício próprio.

**III** - conduzir aos locais de averiguação, às entidades de atendimento às instituições locais;

**IV** - conduzir crianças e adolescentes dentro dos limites do município quando necessário;

**V** - portar-se com dignidade e ética profissional na condição do veículo e no trato das pessoas;

**VI-** O conselheiro que retirar ou guardar o carro no barracão municipal deverá preencher a planilha de controle com a data, nome do conselheiro, horário de saída e chegada e a quilometragem.

*Dalila  
Maravilha  
gabriel  
&  
Pedro*

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 11

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação

### CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Municipal nº 2178 de 16/04/2001/ Lei Federal nº 8.069/90)

Rua: Inácio Franco, nº 1.385 – Tel. (16) 3851-6655 – CEP 14.640-000 – Morro Agudo– SP

#### **CAPÍTULO VI – DO CONSELHEIRO TUTELAR**

**Art. 17** - A cada conselheiro tutelar em particular compete, entre outras atividades:

**I**- A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**II**- proceder sem delongas verificação dos casos (análise da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

**III**- participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

**IV**- auxiliar o secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

**V**- discutir, com os outros conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

**VI**- discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

**VII**- os atendimentos sempre serão realizados no mínimo com dois conselheiros tutelares.

**VIII**- após realizado atendimento registrar em seguida no SIPIA e realizar as requisições e encaminhamentos necessários.

*Dallas  
Marina  
Gabriela  
Rafael*

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 12

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação

### CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Municipal nº 2178 de 16/04/2001/ Lei Federal nº 8.069/90)

Rua: Inácio Franco, nº 1.385 – Tel. (16) 3851-6655 – CEP 14.640-000 – Morro Agudo– SP

IX- requisições, encaminhamentos ou qualquer outro documento sempre será enviado no mínimo com três assinaturas dos conselheiros.

X- tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

XI- dirigir-se a residência da família da criança ou adolescente cuja verificação lhe couber considerando a Resolução 139 do CONANDA artigo 31;

XII- executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna do órgão bem como, limpeza, organização de prontuários, organização em geral do prédio.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, vizinhos ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

**Art. 18** - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

*Delega  
Mariana  
Tribuna  
Ribeiro*



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 13

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação

### CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Municipal nº 2178 de 16/04/2001/ Lei Federal nº 8.069/90)

Rua: Inácio Franco, nº 1.385 – Tel. (16) 3851-6655 – CEP 14.640-000 – Morro Agudo– SP

VI - deixar de cumprir o sobreaviso de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII- receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

#### **CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES:**

**Art. 19** - Poderá ser aplicadas penalidades em conformidade com o Estatuto do Funcionário Público e de outras leis que couber necessárias e revistas pela autoridade judiciária.

#### **CAPÍTULO VIII - DAS LICENÇAS E FÉRIAS**

**Art. 20.** As licenças serão concedidas conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.178, de 16 de abril de 2001.

Parágrafo Único – As férias serão concedidas a partir do ano de 2021, conforme Lei Federal nº 12.696 de 25 de Julho de 2012.

#### **CAPÍTULO IX- DOS AUXILIARES**

**Art. 21.** São auxiliares os funcionários designados, ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Os funcionários, enquanto designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização da Secretaria Municipal da Cidadania enquanto órgão administrativo.

§ 2º. Os auxiliares deverão porta-se com dignidade, zelo profissional e discrição perante aos atendimentos realizados pelo Conselho.

*Dalila  
Maravilha  
garnuda  
Helen*

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 14

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação

### CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Municipal nº 2178 de 16/04/2001/ Lei Federal nº 8.069/90)

Rua: Inácio Franco, nº 1.385 – Tel. (16) 3851-6655 – CEP 14.640-000 – Morro Agudo– SP

#### Capítulo X - DOS SUPLENTE

Art. 22. Quando da vacância da vaga de um Conselheiro Tutelar, assume 1º suplente, por ordem decrescente de votação. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará todo o protocolo.

#### Capítulo XI - DA PERDA DO MANDATO

Art. 23. Perderá o mandato, o Conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições em processo julgado baseado no Estatuto do Funcionário Público.

#### Capítulo XII – DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 24. Os casos omissos a este Regimento Interno serão discutidos entre o colegiado e em caso de reincidência comunicará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

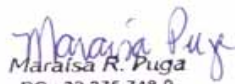
Art. 25. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho Tutelar, desde que votada por maioria absoluta de votos.

Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelos Conselheiros Tutelares.

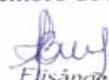
**Conselho Tutelar de Morro Agudo, 14 de dezembro de 2020.**

Registrada em livro de ata, folha de nº 09, na data do dia 14 de dezembro de 2020.

  
Dalila O. Pereira  
RG.: 52.289.229-2  
Conselheira Tutelar

  
Maraisa R. Puga  
RG.: 32.375.748-9  
Conselheira Tutelar

  
Gabriela C. Domingos  
RG.: 54.627.425-0  
Conselheira Tutelar

  
Elisângela C. Bueno  
RG.: 30.559.434-5  
Conselheira Tutelar

  
Helenice G. Leite  
RG.: 25.834.863-X  
Conselheira Tutelar

  
Dalila O. Pereira  
Maraisa  
Gabriela  
Elisângela  
Helenice

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 15

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação

### Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

Atos de Pessoal

Aposentadoria



**IPREMO**

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 - Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

#### ATO DE CONCESSÃO Nº. 021/2020

Processo nº. 021/2020

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária Por Idade, a Senhora **ELISABETE MESSIAS MORAES**.

**Marcos Roberto Ribeiro**, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, usando das atribuições que confere a Lei nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002;

Considerando, o pedido de Aposentadoria Voluntária Por Idade, formalizado pela Sra. **ELISABETE MESSIAS MORAES**;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 059/2020, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando a manifestação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, em reunião realizada em **29** de Dezembro de 2020.

#### RESOLVE:

Conceder, a Senhora **ELISABETE MESSIAS MORAES**, portadora do RG nº13.069.236 SSP/SP, CPF nº. 030.987.598-60 e PIS nº 190.13272.66-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base 16 e referencia atual 32, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40 §§ 3 e 17 c/c Art 40 § 1, III, b da Constituição Federal, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e que de início correspondem R\$ 1045,00 (Um Mil, Quarenta e Cinco Reais) que serão reajustados na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art. 40§ 8 da CF c/c Art.15 da Lei Federal 10.887. A aposentadoria será concedida a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Morro Agudo, SP, 29 de Dezembro de 2020.

  
**MARCOS ROBERTO RIBEIRO**  
Diretor Presidente

  
**FERNANDO CESAR PEREIRA**  
Diretor Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 16

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação

### Nomeação de servidor



**IPREMO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: [ipremo@com4.com.br](mailto:ipremo@com4.com.br)

[www.ipremomorroagudo.sp.gov.br](http://www.ipremomorroagudo.sp.gov.br)

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 01/2.021

*Nomeia os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS e dá outras providências.*

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - SP - IPREMO, **SR. FERNANDO CESAR PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONSTITUIR COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**, do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo-SP - IPREMO, cuja finalidade será a de avaliar os bens pertencente a este Instituto.

**Art. 2º -** Fica a partir desta data, constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Patrimoniais para o período de 04 de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

1 - Nome: **Jessé Carrascosa de Oliveira Faria**

2 - Nome: **Marcos Roberto Ribeiro**

**Art. 3º -** Obedecidos os critérios técnicos e legais a presente comissão elaborará laudo com a relação de todos os bens patrimoniais deste Instituto contendo o valor de mercado dos mesmos, bem como relação dos bens inservíveis ao Instituto.

**Art. 4º -** A primeira avaliação deverá ser finalizada até o término deste 1º Semestre de 2021, as demais avaliações serão realizadas anualmente sempre no mês de dezembro de cada ano com intuito de expressar o valor real dos bens a ser evidenciado nos demonstrativos contábeis ao final do exercício.

**Art. 5º -** O laudo de avaliação emitido por esta comissão servirá como documento hábil para contabilização das variações nos valores dos bens.

**Art. 6º -** A presente nomeação não gera qualquer direito a remuneração adicional aos seus membros, mas, será considerado para todos os efeitos serviços de relevante interesse público.

**Art. 7º -** O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogadas as disposições em contrário.

Morro Agudo/SP, 04 de Janeiro de 2.021

  
FERNANDO CESAR PEREIRA  
DIRETOR PRESIDENTE  
IPREMO



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 17

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação



### IPREMO

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro Nº 301 - Fone: (16)3851- 6262 - Centro - CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 02/2.021

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Investimento do IPREMO, conforme Portaria MPS Nº 170, de 25 de Abril de 2.012 – DOU 26//04/2.012, Art. nº 3º A.

**FERNANDO CESAR PEREIRA**, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002;

Estabelece, conforme Portaria nº 01 / 2.012 de 17 de Outubro de 2.012, no inciso III, a composição do Comitê de Investimento do IPREMO.

- Diretor Presidente: Fernando Cesar Pereira
- Diretor Executivo: Marcos Roberto Ribeiro
- Presidente do Conselho Deliberativo: Natalia Cristina Ventura Faquini
- Servidor de livre nomeação: Jessé Carrascosa de Oliveira Faria

De acordo com a Art. 8º do Regimento Interno do Comitê de Investimento o presente Comitê terá seu mandato para período de 04 / 01 / 2.021 a 31 / 12 / 2.021.

Morro Agudo, SP, 04 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, cumpra-se.

  
FERNANDO CESAR PEREIRA  
DIRETOR PRESIDENTE  
IPREMO

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO  
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 18

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

[www.ipremomorroagudo.sp.gov.br](http://www.ipremomorroagudo.sp.gov.br)

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº03/2.021

Dispõe sobre o Controle Interno do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, exercício de 2020.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO, no uso das suas atribuições legais, etc.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar o funcionário Marcos Roberto Ribeiro, ocupante do cargo, Diretor Executivo, como responsável pelas atividades concernentes ao Controle Interno deste Instituto, tornando-se de sua competência organizar a fiscalização no Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo da seguinte forma:

I - O Sistema de Controle Interno do IPREMO, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos gestores do Instituto, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e em especial às seguintes atribuições:

- a) Organizar e fiscalizar os serviços de controle interno e seu cumprimento;
- b) Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da Autarquia;
- c) Viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficiência, eficácia e a efetividade da gestão, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- d) Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- e) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do IPREMO;
- f) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- g) Realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em restos a pagar;
- h) Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar 101/2000;
- i) Cientificar o Diretor Presidente, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração do IPREMO;
- j) Determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade do IPREMO;
- k) Dispor sobre a necessidade de instauração de subsistemas de controle interno no IPREMO, ficando, todavia, a designação dos funcionários a cargo do Diretor Presidente;
- l) Regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas por outros funcionários do IPREMO;
- m) Emitir pareceres sobre as contas prestadas ou tomadas pelo IPREMO a recursos públicos repassados pelo Município;
- n) Verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo IPREMO;
- o) Opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
- p) Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do IPREMO;
- q) Concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do IPREMO;



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 19

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação



### IPREMO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: [ipremo@com4.com.br](mailto:ipremo@com4.com.br)

[www.ipremomorroagudo.sp.gov.br](http://www.ipremomorroagudo.sp.gov.br)

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

- r) Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas;
- s) Realizar treinamentos aos funcionários de departamento e subsistemas integrantes ao Sistema de Controle Interno, caso estes sejam criados.

**Artigo 2º** - Será também de sua competência cumprir os deveres abaixo arrolados perante irregularidades no Sistema de Controle Interno:

- I - As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento do IPREMO;
- II - Apurar os atos ou fatos suspeitos ilegais ou de irregularidades, praticados por algum funcionário, na utilização de recursos públicos;
- III - Avaliar o desempenho do IPREMO.

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará o Diretor Presidente para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Diretor Presidente e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Em caso de não-tomada de providências pelo Diretor Presidente para a regularização da situação apontada, o Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Artigo 3º** - A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do IPREMO e a prestação de contas do Diretor Presidente será organizada pelo Controle Interno.

Parágrafo Único - Constará da tomada e prestação de contas de que trate este artigo, relatório resumido do Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

**Artigo 4º** - Integra o Sistema de Controle Interno do IPREMO a Unidade Central de Controle Interno do Município de Morro Agudo, ou órgão que venha, a ser criado com esta finalidade.

Parágrafo Único - Os serviços do Controle Interno do IPREMO são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central de sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integradas.

**Artigo 5º** - A função de Controle Interno, bem como a coordenação das atividades do Controle Interno, serão exercidas pelo funcionário do quadro efetivo do IPREMO supracitado, sem prejuízo das atribuições e vencimentos de seu cargo / emprego público.

§ 1º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta portaria, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas em observância às instruções obrigatórias no município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle.

§ 2º - A designação da função de Controle Interno, de que trata

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO  
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 869 | Página 20

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação



### IPREMO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: [ipremo@com4.com.br](mailto:ipremo@com4.com.br)

[www.ipremomorroagudo.sp.gov.br](http://www.ipremomorroagudo.sp.gov.br)

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

o caput caberá unicamente ao Diretor Presidente do IPREMO, dentre os funcionários que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função, até que lei disponha sobre as regras de escolha.

§ 3º - Não poderão ser designados para o exercício da função de Controle Interno, os funcionários que:

- a) Sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) Tiveram sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- c) Realizarem atividade político partidária;
- d) Exerçam concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade.

**Artigo 6º** - Constituem-se garantias do ocupante da função de Controle Interno:

- a) Independência profissional para o desempenho das atividades na Administração do IPREMO;
- b) O acesso a documentos e informações indispensáveis ao exercício das funções do caput;
- c) A impossibilidade de destituição da função no último ano de mandato do Diretor Presidente do IPREMO.

§ 1º - O funcionário, gestor, ou dirigente que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista na alínea b deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem do Diretor Presidente do Instituto.

§ 3º - O funcionário deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Artigo 7º** - O Diretor Presidente estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do IPREMO relativos à execução do orçamento.

**Artigo 8º** - O Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização do órgão, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno.

**Artigo 10º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo/SP, 04 de Janeiro de 2021

  
FERNANDO CESAR PEREIRA  
DIRETOR PRESIDENTE  
IPREMO